

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 001/2024

Câmara Municipal de
Gravatá-PE
Protocolo Nº 014/24
Em 09/01/24
Ass: Wellington Danielle

Gravatá, 08 de janeiro de 2024.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

Ao Exmo. Sr.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

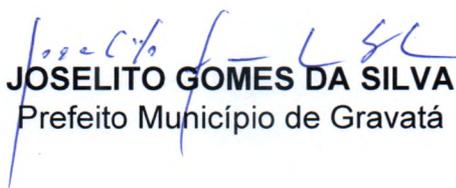
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2024, que Dispõe sobre o valor do salário mínimo no âmbito do Município de Gravatá-PE, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O reajuste proposto decorre da adequação prevista e estabelecida no artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e do DECRETO FEDERAL Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 08 de janeiro de 2024, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 31/01/2024



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 31/01/2024

Assinatura

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

EMENTA: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º de janeiro de 2024 para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 11.864/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.663/2023.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.

§ 3º Fica vedado o pagamento de parcela remuneratória à servidor público municipal, independentemente o vínculo ao qual esteja empregado no Município de Gravatá, abaixo do salário mínimo vigente.

Art. 3º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2024 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio Joaquim Didier, em 08 de janeiro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá